



Adm 2017/2020

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

000017

JUNTADA

Juntada aos autos:

- O(s) contrato(s) regularmente formalizado(s).

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 01/02/2017.

MAURICIO WISLEY FABRICIO DA SILVA
Presidente da C.P.L.



CONTRATO 078/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2017.

000018

“Contrato de Prestação de Serviços de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CONSULTORIA JURIDICA NA ÁREA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS** que celebram a Prefeitura Municipal e **GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”.

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Solteiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PREFEITURA), inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela SEC. ADMINISTRACAO E FINANÇAS, Sr. LEONARDO MACEDO DE CARVALHO, brasileiro, Solteiro, Advogado, portador do RG nº 2123015 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 003.778.391-24, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.297.664/0001-76, situada à RUA TORQUATO MOREIRA QD 11 LT 11 BAIRRO NOVO HORIZONTE, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73.770-000, neste ato representado pelo seu sócio-administrador Sr. JUCELINO GARCÊZ DE MENDONÇA, brasileiro, casado, advogado e contabilista, portador da OAB-GO. nº 23.274, residente e domiciliado à RUA TORQUATO MOREIRA QD 11 LT 09 BAIRRO NOVO HORIZONTE CEP 73.770-000 - ALTO PARAISO DE GOIAS, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 010/2017, na Modalidade INEXIGIBILIDADE nº 003/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados na consultoria jurídica junto à área do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e junto ao Recurso Humano - RH da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás para o exercício de 2017, na área administrativa.

O atendimento ao contratante será à distância por telefone, celular (ligação, mensagem de texto e whatsapp) e internet, a qualquer dia e a qualquer horário, retornando logo após, caso não possa atender imediatamente.



O atendimento também será personalizado, e pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, quando necessário e por pareceres jurídicos em processos devidamente instruídos.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao CONTRATANTE:

2.1.1- acompanhar todo o trabalho realizado pela contratada, por intermédio de servidor designado para esse fim.

2.1.2 - fazer o pagamento dos serviços à contratada até o último dia útil de cada mês.

2.1.3 - quando e/ou se houver necessidade de demanda administrativa ou judicial em que conste o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Alto Paraíso de Goiás - PARAÍSO-PREV e a Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás como outra parte, o contratante contratará outro profissional ou outra empresa para tais serviços, tendo em vista a exceção da prestação desses serviços neste contrato pela contratada.

2.2 - Compete à CONTRATADA:

2.2.1 - prestar os serviços que deverão ser efetuados pessoalmente pelos sócios profissionais de profissão regulamentada por legislação federal.

2.2.2 - fazer visita ao Município quando necessário, pois os serviços serão prestados no escritório da CONTRATADA.

2.2 - Não Compete à CONTRATADA:

2.2.1 - A contratada não exercerá a advocacia na área administrativa ou judicial em que conste o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Alto Paraíso de Goiás - PARAÍSO-PREV e a Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás como outra parte, pois prestará serviços harmônicos entre esses três órgãos.

2.2.2 - A contratada não tem poder de caráter decisório, prestará serviços essenciais de consultoria.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 5ª - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 6ª - DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.



CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 9ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04.122.0052.2-010.3.3.90.92.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 10ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência a CONTRATADA, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

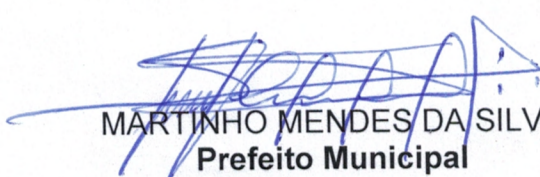
CLÁUSULA 13ª - DO FORO

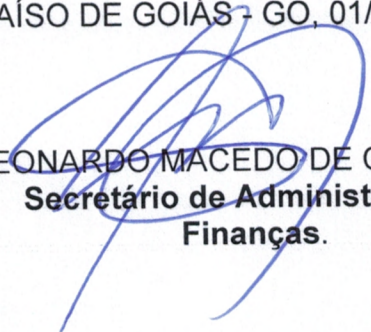
Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

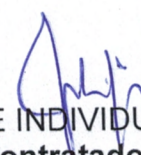


E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

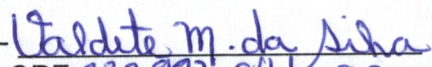
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 01/02/2017.

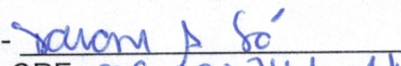

MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal


LEONARDO MACEDO DE CARVALHO
Secretário de Administração E
Finanças.

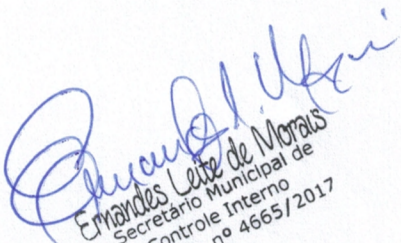

GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

Testemunhas:

1- 
CPF: 833.977.043-00

2- 
CPF: 008.602.741-18


Ismael Neiva
Procurador Municipal


Emanoel Leite de Moraes
Secretário Municipal de
Controle Interno
Portaria nº 4665/2017